



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.014818/2024-39)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014818/2024-39, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada ao **fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/04/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação do fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1 – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2 – para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2 - Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.



SENADO FEDERAL

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.7 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será



SENADO FEDERAL

cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Exceto para o Grupo 9, balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



SENADO FEDERAL

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



SENADO FEDERAL

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.1 - A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;



SENADO FEDERAL

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

- 18.3** – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.
- 18.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 18.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 18.7** - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- 18.8** - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 18.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

- 19.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de março de 2025.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

(Processo nº 00200.014818/2024-39)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação do fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.						
JUSTIFICATIVA	A contratação das peças para manutenção das máquinas gráficas offset visa garantir a continuidade dos serviços de impressão, evitando interrupções que possam comprometer os prazos e a qualidade dos materiais impressos. A aquisição adequada de peças permitirá a manutenção preventiva e corretiva das máquinas gráficas, aumentando a vida útil dos equipamentos e assegurando seu funcionamento eficiente. Além disso, a reposição correta e oportuna das peças assegurará que os produtos impressos mantenham a qualidade exigida, atendendo aos padrões e às expectativas da SEGRAF.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo e item.						
CATMAT	446327 (para todos os itens)						
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
	GRUPO 1						
	1	Acionamento de ajuste	1	Unidade	6.185,20	6.185,20	
	2	Anel	8	Unidade	371,52	2.972,16	
	3	Parafuso sem-fim	4	Unidade	3.188,59	12.754,36	
	4	Roda de parafuso sem-fim	8	Unidade	2.111,94	16.895,52	
	5	Arruela 6	2	Unidade	3,73	7,46	
	6	Arruela de ajuste 00.520.1647	4	Unidade	3,64	14,56	
	7	Carreto	4	Unidade	4.034,48	16.137,92	
	8	Casquilho	4	Unidade	814,74	3.258,96	
	9	Casquilho	4	Unidade	518,78	2.075,12	
	10	Casquilho	4	Unidade	1.150,43	4.601,72	
	11	Casquilho	8	Unidade	1.731,05	13.848,40	
	12	Casquilho da mola	8	Unidade	325,05	2.600,40	
	13	Casquilho de rosca	8	Unidade	283,86	2.270,88	
	14	Casquilho de rosca 63.030.572	8	Unidade	563,56	4.508,48	
	15	Cavilha cônica 8x75-geh	8	Unidade	40,81	326,48	
	16	Chumaceira de Casquilho	4	Unidade	267,77	1.071,08	
17	Disco axial AS 1730	16	Unidade	714,03	11.424,48		



SENADO FEDERAL

18	Faixa Isoladora	50	Unidade	280,00	14.000,00
19	Fita de sucção 3x M2.015.871	2	Unidade	1.800,00	3.600,00
20	Fita isolante (Rolo)	2	Unidade	576,00	1.152,00
21	Lâmina plástica tinteiro (su15.12008748f) unidade	300	Unidade	9,17	2.751,00
22	Laterais da caixa de tintagem	4	Unidade	414,42	1.657,68
23	Laterais da caixa de tintagem	4	Unidade	714,42	2.857,68
24	Moente LA	4	Unidade	2.075,42	8.301,68
25	Moente LC	4	Unidade	1.837,30	7.349,20
26	Mola de disco	16	Unidade	65,00	1.040,00
27	Mola de disco	50	Unidade	30,36	1.518,00
28	Mola de lâmina	4	Unidade	160,00	640,00
29	Mola de lâmina	4	Unidade	160,00	640,00
30	Mola de pressão	4	Unidade	300,00	1.200,00
31	Mola de pressão	8	Unidade	230,00	1.840,00
32	Mola de pressão	4	Unidade	185,21	740,84
33	Mola de pressão	8	Unidade	158,72	1.269,76
34	Mola de torção	8	Unidade	160,00	1.280,00
35	Mola separadora	2	Unidade	131,54	263,08
36	Mola separadora para cartão 89.028.168F	2	Unidade	480,00	960,00
37	Peça de compressão cpl	8	Unidade	1.093,82	8.750,56
38	Peça de compressão cpl	8	Unidade	2.067,63	16.541,04
39	Pino excêntrico	4	Unidade	490,00	1.960,00
40	Pino Guia	2	Unidade	510,00	1.020,00
41	Pino guia	8	Unidade	650,02	5.200,16
42	Pino guia	8	Unidade	300,00	2.400,00
43	Pino Guia 66028049	2	Unidade	2.461,58	4.923,16
44	Porta-pinças M2.014.003F	2	Unidade	25.000,00	50.000,00
45	Raspador	50	Unidade	320,00	16.000,00
46	Régua de aperto	2	Unidade	10.000,00	20.000,00
47	Régua de aperto inferior	3	Unidade	14.400,00	43.200,00
48	Régua tensora L=747mm	4	Unidade	8.000,00	32.000,00
49	Régua tensora superior	4	Unidade	29.900,00	119.600,00
50	Rolo Fita proteção tinteiro 74-75 12 un	2	Unidade	380,00	760,00
Valor total do Grupo 1					476.369,02
GRUPO 2					
51	Disco de Sucção 30 x 13 x 0,8	30	Unidade	49,30	1.479,00
52	Pistão	2	Unidade	7.200,00	14.400,00
53	Ventilador	2	Unidade	1.950,00	3.900,00
54	Motor de rolo tinteiro SM74 (Cyclo-Ebm)	1	Unidade	33.664,35	33.664,35
55	Motor dos registros Motor CPC	2	Unidade	17.595,62	35.191,24
56	Motor redutor	20	Unidade	2.000,00	40.000,00
57	Motor redutor Alcolor + Lackwerk	2	Unidade	31.200,00	62.400,00
58	Rolamento axial de agulhas	8	Unidade	391,32	3.130,56
59	Rolamento de agulha	8	Unidade	530,00	4.240,00
60	Rolo de leva com eixo	6	Unidade	1.025,21	6.151,26
Valor total do Grupo 2					204.556,41



SENADO FEDERAL

GRUPO 3					
61	Alimentação de passagem	14	Unidade	3.417,98	47.851,72
62	Botão de impacto 00.780.2316	4	Unidade	850,39	3.401,56
63	Cabo de conexão 611101611	2	Unidade	5.479,55	10.959,10
64	Modificação M2.030.510	4	Unidade	28.477,92	113.911,68
65	Módulo 811865155	2	Unidade	21.461,50	42.923,00
66	Potenciômetro Beckmann 7286 10k Ohm	2	Unidade	970,36	1.940,72
67	Sensor	1	Unidade	5.089,71	5.089,71
68	Sensor CAPAC SWIT PROX	4	Unidade	2.210,33	8.841,32
69	Sensor CAPAC SWIT PROX	2	Unidade	1.494,10	2.988,20
70	Sensor INDUC SWIT PROX	2	Unidade	3.174,16	6.348,32
Valor total do Grupo 3					244.255,33
GRUPO 4					
71	Bico de engraxadeira	1	Unidade	849,97	849,97
72	Bico de engraxadeira SK10M10	1	Unidade	752,79	752,79
73	Reparo SK p/ sistema de reforço tipo PPL	1	Unidade	30.749,89	30.749,89
74	Reparo SK PPL braço de acionamento lado B	1	Unidade	10.895,49	10.895,49
75	Válvula (controladores de fluxo Y268)	1	Unidade	30.493,93	30.493,93
76	Válvula 5/2 SY5120-5FU	16	Unidade	3.771,76	60.348,16
Valor total do Grupo 4					134.090,23
GRUPO 5					
77	Bomba dosadora de óleo bielomatic (B129)	1	Unidade	17.976,74	17.976,74
78	Cartucho filtrante c15124/1 p utilização em impressora offset	3	Unidade	582,10	1.746,30
79	Cilindro Pneumático	2	Unidade	33.752,87	67.505,74
80	Elemento de sucção (Nylon dos esquadros laterais)	2	Unidade	3.826,43	7.652,86
81	Elemento filtrante (código antigo 80.94G40-1002)	6	Unidade	588,64	3.531,84
82	Reparo p/ cilindro rolo tinta 8807D133542	6	Unidade	1.118,66	6.711,96
83	Reparo para cilindro rolo água 8208G131713/1712	12	Unidade	1.005,08	12.060,96
84	Ventilador	1	Unidade	8.273,05	8.273,05
85	Ventilador axial	3	Unidade	3.704,49	11.113,47
Valor total do Grupo 5					136.572,92
GRUPO 6					
86	Gerador de Pulso - Motor	1	Unidade	16.536,49	16.536,49
87	Motor de Acionamento	1	Unidade	32.483,74	32.483,74
88	Motor de acionamento registro (M280)	1	Unidade	49.726,31	49.726,31
89	Motor de acionamento registro (M339)	1	Unidade	44.671,13	44.671,13
Valor total do Grupo 6					143.417,67
GRUPO 7					
90	Sensor captador de reflexo	1	Unidade	12.770,16	12.770,16



SENADO FEDERAL

91	Sensor com cabo P8S-GNSHXFIL	2	Unidade	5.810,60	11.621,20
92	Sensor da pilha de saída (B001)	1	Unidade	12.692,31	12.692,31
93	Sensor de folha perdida (B116 - FOTOCELULA FRK 776/24-100L)	1	Unidade	15.776,95	15.776,95
94	Sensor de pistão troca de chapa (B072)	2	Unidade	8.284,94	16.569,88
95	Sensor folha dupla	1	Unidade	20.738,55	20.738,55
96	Sensor nível de água	1	Unidade	6.238,47	6.238,47
97	Sensor para impressora offset	1	Unidade	18.018,14	18.018,14
98	Adaptador para utilização em impressora offset	1	Unidade	14.021,16	14.021,16
99	Contactador 24VDC 4,0KW K014 K016	2	Unidade	1.367,37	2.734,74
100	Contactador 24VDC 4,0KW K015 K017	2	Unidade	1.302,76	2.605,52
101	Encoder	1	Unidade	17.692,00	17.692,00
102	Interruptor auxiliar para K014	1	Unidade	441,25	441,25
103	Interruptor auxiliar para K015 K017	2	Unidade	485,40	970,80
104	Interruptor auxiliar para K016	1	Unidade	704,88	704,88
105	Placa circuito impresso (CODIGO ANTIGO:8C.35A70-4590)	1	Unidade	24.480,21	24.480,21
106	Placa circuito impresso da fonte do rack dos motores (A37V107870)	1	Unidade	42.774,21	42.774,21
107	Placa circuito impresso do drive rack dos motores (37V701079)	1	Unidade	33.218,14	33.218,14
108	Placa Controle 2 ventiladores DD	2	Unidade	6.521,77	13.043,54
109	Placa de Diodo 24VDC para contactores K014 K015 K016 K017	4	Unidade	270,02	1.080,08
110	Placa de Potência Rack	1	Unidade	73.864,18	73.864,18
111	Placa de Potência Rack	1	Unidade	67.950,54	67.950,54
112	Placa de Rele	1	Unidade	65.862,72	65.862,72
113	Potenciômetro 3 5 KOHM	4	Unidade	3.998,15	15.992,60
Valor total do Grupo 7					491.862,23
GRUPO 8					
114	Rolo dosador de água nº 31	4	Unidade	20.870,13	83.480,52
115	Rolo formador de água nº 402	4	Unidade	16.443,15	65.772,60
Valor total do Grupo 8					149.253,12
GRUPO 9					
116	Correia redonda RD2X13051	3	Unidade	711,55	2.134,65
117	Disco de correia RD43X4.8	3	Unidade	896,71	2.690,13
Valor total do Grupo 9					4.824,78
GRUPO 10					



SENADO FEDERAL

	118	Conjunto com 04 palhetas de carbono ref. WN 124-031 para bomba de vácuo KVT 3.140	3	Unidade	3.775,00	11.325,00
	119	Conjunto com 04 Palhetas de carbono ref. WN 124-032 para bomba de vácuo KDT 3.100	3	Unidade	3.375,00	10.125,00
	120	Conjunto com 05 palhetas de carbono ref. WN124-196 para bomba de vácuo DVTLF250	3	Unidade	5.800,00	17.400,00
	121	Filtro de Ar C 1112/2 para bomba de vácuo KVT 3.140	6	Unidade	490,00	2.940,00
	122	Filtro de Ar C 22115 para bomba de vácuo DVTLF250	3	Unidade	1.290,00	3.870,00
	123	Filtro de Ar C 2263/3 para bomba de vácuo DVTLF250	3	Unidade	2.875,00	8.625,00
	124	Filtro de Ar C 24355/1 da bomba de vácuo RV1.3230/10	3	Unidade	2.425,00	7.275,00
	125	Filtro de Ar C 713 para bomba de vácuo DVTLF250	6	Unidade	625,00	3.750,00
	126	Filtro de Ar C 718 para bomba de vácuo KVT 3.140	6	Unidade	645,00	3.870,00
	127	Sortido de juntas para bomba de vácuo KDT 3.100	6	Unidade	1.800,00	10.800,00
	Valor total do Grupo 10					79.980,00
Total Geral Estimado: R\$ 2.065.181,71						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do contrato, Anexo 3 do edital.					
PRAZO DE ENTREGA	De até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.					
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 90 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do contrato, Anexo 3 do edital.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167458 Natureza da Despesa: 339030					
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do contrato, Anexo 3 do edital.					

Brasília, 20 de março de 2025.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

(Processo nº 00200.014818/2024-39)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
GRUPO 1 (MECÂNICO)				
1	711.121.311	1	Acionamento de ajuste	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
2	91.010.312	8	Anel	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
3	42.006.029 /08	4	Parafuso sem-fim	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
4	M2.006.011 /01	8	Roda de parafuso sem-fim	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
5	00.510.0004	2	Arruela 6	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
6	00.520.1648	4	Arruela de ajuste 00.520.1647	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
7	63.030.523	4	Carreto	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
8	M2.009.207	4	Casquilho	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
9	M2.009.206	4	Casquilho	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
10	M2.009.215	4	Casquilho	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
11	91.010.310	8	Casquilho	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
12	M2.010.048	8	Casquilho da mola	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
13	M2.030.577	8	Casquilho de rosca	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
14	MV.029.115	8	Casquilho de rosca 63.030.572	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
15	00.510.0041	8	Cavilha cônica 8x75-geh	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
16	00.550.0007	4	Chumaceira de Casquilho	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
17	00.550.0543	16	Disco axial AS 1730	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
18	91.008.044	50	Faixa Isoladora	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
19	M2.015.843F	2	Fita de sucção 3x M2.015.871	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
20	00.580.1010	2	Fita isolante (Rolo)	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
21	73.024.201F	300	Lâmina plástica tinteiro (SU15.L2008748F)	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
22	M2.008.113	4	Laterais da caixa de tintagem	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
23	M2.008.114	4	Laterais da caixa de tintagem	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
24	63.030.505	4	Moente LA	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
25	63.030.506	4	Moente LC	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
26	00.530.0252	16	Mola de disco	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
27	00.530.0048	50	Mola de disco	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
28	91.008.035	4	Mola de lâmina	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
29	91.008.034	4	Mola de lâmina	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
30	66028053	4	Mola de pressão	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
31	M2.007.025	8	Mola de pressão	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
32	66.010.162	4	Mola de pressão	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
33	27.022.073	8	Mola de pressão	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
34	M2.009.026	8	Mola de torção	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
35	66.028.810F	2	Mola separadora	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
36	L4.028.168S	2	Mola separadora para cartão 89.028.168F	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
37	M2.009.125	8	Peça de compressão cpl	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
38	M2.009.127	8	Peça de compressão cpl	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
39	43.009.515	4	Pino excêntrico	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
40	66028050	2	Pino Guia	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
41	M2.009.126	8	Pino guia	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
42	M2.009.128	8	Pino guia	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
43	66.028.050/S	2	Pino Guia 66028049	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
44	MV.060.532/05	2	Porta-piças M2.014.003F	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
45	91.008.033	50	Raspador	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
46	M2.007.016	2	Régua de aperto	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
47	M2.007.015	3	Régua de aperto inferior	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
48	00.580.4128	4	Régua tensora L=747mm	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
49	M2.007.046F	4	Régua tensora superior	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
50	00.472.0007	2	Rolo Fita proteção tinteiro 74-75 12	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
GRUPO 2 (PNEUMÁTICO/HIDRÁULICO)				
51	66028401	30	Disco de Sucção 30 x 13 x 0,8	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
52	M2.007.531	2	Pistão	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
53	M2.115.2411	2	Ventilador	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
54	M2.186.5121	1	Motor de rolo tinteiro SM74 (Cyclo-Ebm)	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
55	811865151	2	Motor dos registros Motor CPC	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
56	611.865.311	20	Motor redutor	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
57	M2.198.1283	2	Motor redutor Alcolor + Lackwerk	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
58	00.550.0445	8	Rolamento axial de agulhas	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
59	00.550.0131	8	Rolamento de agulha	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
60	00.550.0478	6	Rolo de leva com eixo	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
GRUPO 3 (ELETRÔNICO)				
61	00.580.4753	14	Alimentação de passagem	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
62	MV.051.081	4	Botão de impacto 00.780.2316	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
63	MV.051.391	2	Cabo de conexão 611101611	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
64	MV.040.099	4	Modificação M2.030.510	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
65	00.785.0728/04	2	Módulo 811865155	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
66	711865172	2	Potenciômetro Beckmann 7286 10k Ohm	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
67	M2.184.1191	1	Sensor	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
68	M2.198.1563	4	Sensor CAPAC SWIT PROX	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
69	M2.110.1521	2	Sensor CAPAC SWIT PROX	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
70	M2.110.1381	2	Sensor INDUC SWIT PROX	HEIDELBERG - SM 74-4-H - SERIAL 623045 - 1998
Grupo 4 (MECÂNICO)				
71	80.94N40-0363	1	Bico de engraxadeira	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
72	80.94N40-0364	1	Bico de engraxadeira SK10M10	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
73	83.28S92-0237	1	Reparo SK p/ sistema de reforço tipo PPL	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
74	81.28S92-0236	1	Reparo SK PPL braço de acionamento lado B	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
75	80.01L13-A046	1	Válvula (controladores de fluxo Y268)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
76	80.94K40-3201	16	Válvula 5/2 SY5120-5FU	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
Grupo 5 (PNEUMÁTICO/HIDRÁULICO)				
77	8A.93F90-1061	1	Bomba dosadora de óleo bielomatic (B129)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
78	80.94G40-1047	3	Cartucho Filtrante C15124/1 P utilização em impressora offset (código antigo: 80.94I40-1025)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
79	80.10Q13-A326	2	Cilindro Pneumático	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
80	80.11I30-2812	2	Elemento de sucção (Nylon dos esquadros laterais)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
81	80.94G40-1046	6	Elemento filtrante (código antigo 80.94G40-1002)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
82	80.94K40-1613	6	Reparo p/ cilindro rolo tinta 8807D133542	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
83	81.94K40-1324	12	Reparo para cilindro rolo água 8208G131713/1712	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
84	8C.37M51-1641	1	Ventilador	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
85	8C.37M51-1630	3	Ventilador axial	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
Grupo 6 (MOTOR)				
86	80.37U44-4065	1	Gerador de Pulso - Motor	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
87	80.11C15-A140	1	Motor de Acionamento	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
88	8C.37M90-8073	1	Motor de acionamento registro (M280)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
89	8C.37M90-8072	1	Motor de acionamento registro (M339)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
Grupo 7 (ELETRÔNICOS)				



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
90	80.37U44-A549	1	Sensor captador de reflexo	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
91	80.37B44-A146	2	Sensor com cabo P8S-GNSHXFIL	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
92	81.37U44-3783	1	Sensor da pilha de saída (B001)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
93	81.37U44-3700	1	Sensor de folha perdida (B116 - FOTOCELULA FRK 776/24-100L)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
94	8C.37U51-3678	2	Sensor de pistão troca de chapa (B072)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
95	81.37U90-3766	1	Sensor folha dupla	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
96	80.37U44-A350	1	Sensor nível de água	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
97	80.37U44-A667	1	Sensor para impressora offset	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
98	8A.37V70-0790	1	Adaptador para utilização em impressora offset	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
99	8C.37C51-A009	2	Contactora 24VDC 4,0KW K014 K016	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
100	8C.37C51-A010	2	Contactora 24VDC 4,0KW K015 K017	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
101	8A.37U44-4061	1	Encoder	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
102	81.37C44-A013	1	Interruptor auxiliar para K014	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
103	85.37C44-A013	2	Interruptor auxiliar para K015 K017	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
104	82.37C44-A013	1	Interruptor auxiliar para K016	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
105	8D.37V70-A174	1	Placa circuito impresso (CODIGO ANTIGO:8C.35A70-4590)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
106	8B.35A70-4580	1	Placa circuito impresso da fonte do rack dos motores (A37V107870)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
107	8A.37V70-1079	1	Placa circuito impresso do drive rack dos motores (37V701079)	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
108	81.37U44-9605	2	Placa Controle 2 ventiladores DD	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
109	80.37U44-A297	4	Placa de Diodo 24VDC para contactores K014 K015 K016 K017	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
110	8F.37V70-1185	1	Placa de Potência Rack	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
111	8F.37V70-1044	1	Placa de Potência Rack	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
112	8C.37V70-0990	1	Placa de Rele	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005
113	8H-37X44-2783	4	Potenciômetro 3 5 KOHM	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 n° 31702B, ano 2005



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQUIPAMENTO
Grupo 8 (ROLARIAS)				
114	8A.09C13-A264	4	Rolo dosador de água nº 31	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 nº 31702B, ano 2005
115	8A.09A13-A276	4	Rolo formador de água nº 402	MANROLAND R708 3B P 4/4, Série 748 nº 31702B, ano 2005
Grupo 9 (CORREIAS)				
116	1529.1003.4	3	CORREIA REDONDA RD2X13051	Müller Martini 321/0400
117	1294.5014.4	3	DISCO DE CORREIA RD43X4.8	Müller Martini 321/0400
Grupo 10 (BOMBAS)				
118	90133400004	3	Conjunto com 04 palhetas de carbono ref. WN 124-031 para bomba de vácuo KVT 3.140	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
119	90133300004	3	Conjunto com 04 Palhetas de carbono ref. WN 124-032 para bomba de vácuo KDT 3.100	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
120	90136701005	3	Conjunto com 05 palhetas de carbono ref. WN124-196 para bomba de vácuo DVTLF250	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
121	90950700000	6	Filtro de Ar C 1112/2 para bomba de vácuo KVT 3.140	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
122	90953400000	3	Filtro de Ar C 22115 para bomba de vácuo DVTLF250	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
123	90954100000	3	Filtro de Ar C 2263/3 para bomba de vácuo DVTLF250	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
124	90951500000	3	Filtro de Ar C 24355/1 da bomba de vácuo RV1.3230/10	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
125	90951000000	6	Filtro de Ar C 713 para bomba de vácuo DVTLF250	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
126	90951400000	6	Filtro de Ar C 718 para bomba de vácuo KVT 3.140	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4
127	54900021300	6	Sortido de juntas para bomba de vácuo KDT 3.100	BOMBA BECKER / MANROLAND R708 3B P 4/4

Observações:

1. As peças acima elencadas possuem a descrição e o código do fabricante. No entanto, a coluna código da peça está exposta para que as empresas consigam localizar e identificar com mais facilidade qual peça/componente exato o Senado necessita.
2. Os itens a serem contratados não precisam, necessariamente, serem originais do fabricante. Não obstante, eles devem possuir a mesma durabilidade, qualidade, compatibilidade de perfeição na sua fabricação.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

(Processo nº 00200.014818/2024-39)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200;014818/2024-39, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e devem ser encaminhados embalados, etiquetados com os respectivos códigos das peças.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens devem vir acondicionados em embalagens lacradas, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade. Os materiais e



SENADO FEDERAL

suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA a fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos e-mails (ngprod@senado.leg.br e semain@senado.leg.br) e dos telefones (61) 3303-4126, (61) 3303-4651 ou (61) 3303-3783 para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho ° ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

(Processo nº 00200.014818/2024-39)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.